



MENSAGEM Nº 033/2026.

Itaguaí, 16 de junho de 2026.

Senhor Presidente,

Venho à presença de V. Exa., bem como de seus ilustres pares, para encaminhar o Projeto de Emenda que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.333/2026, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a fim de que o mesmo seja apreciado em regime de urgência**, conforme preveem o artigo 79 da Lei Orgânica do Município e o artigo 182 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa.

Justificativa:

A presente proposição se faz necessária em razão da constatação de equívoco material na redação de determinados dispositivos da Lei nº 4.333/2026, os quais fazem referência à Secretaria da Casa Civil como órgão integrante da estrutura administrativa municipal. Ocorre que a alteração administrativa que previa a instituição da referida Secretaria não chegou a produzir efeitos definitivos, em razão da posterior revogação da norma que promoveu a modificação da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Dessa forma, considerando que permanece vigente a denominação Secretaria Municipal de Governo, torna-se imprescindível a correção dos dispositivos legais para adequá-los à realidade institucional atualmente existente, conferindo maior precisão técnica ao texto normativo e evitando dúvidas interpretativas ou dificuldades na sua aplicação prática.

Além disso, o presente Projeto de Lei promove a revisão das remunerações previstas para os cargos da Fundação PROCON-Itaguaí, adequando-as à realidade socioeconômica do Município de Itaguaí e às atuais condições da Administração Pública Municipal. A medida busca compatibilizar a estrutura remuneratória da entidade com os princípios da eficiência, da razoabilidade e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos, assegurando maior coerência entre as atribuições dos cargos, as necessidades institucionais da Fundação e a capacidade financeira do Município.



Importante destacar que as alterações propostas possuem caráter eminentemente corretivo e de adequação administrativa, visando assegurar a plena funcionalidade da Fundação PROCON-Itaguaí, fortalecer a segurança jurídica dos seus atos e garantir a conformidade da legislação municipal com a estrutura organizacional efetivamente vigente.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios decorrentes da sua aprovação para a Administração Pública Municipal e para a adequada proteção dos direitos dos consumidores itaguaienses, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.


HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Ao Exmº. Sr.

FABIANO JOSÉ NUNES

M. D. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Itaguaí - RJ